



Governo do Estado de Roraima
Controladoria Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PARECER 83/2022 COGER/GAB/DECONV



PROCESSO PRINCIPAL	21101.000465/2022.16
PROCESSO RELACIONADO	13105.000585/2022.55
ASSUNTO:	Prestação de Contas Parcial (4ª parcela)
ESPÉCIE:	Convênio nº 014/2022 (5025206)
CONCEDENTE:	Estado de Roraima/SEINF
CONVENENTE:	Prefeitura Municipal de Bonfim
VIGÊNCIA	INICIAL: 23/05/2022 FINAL: 23/05/2023
CONVÊNIO	REPASSE: R\$ 2.029.904,50 CONTRAPARTIDA: R\$ 41.405,65
PRESTADO CONTAS (3ª parcela)	R\$ 346.371,15 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e um reais e quinze centavos), com aplicação
PRESTADO CONTAS (ACUMULADO)	R\$ 1.400.058,14 (um milhão, quatrocentos mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos), com aplicação
CONTA BANCÁRIA	Banco do Brasil: AG. 3797-4 CONTA: 8.540-5

Trata-se de Prestação de Contas Parcial do Convênio nº 014/2022, tendo como Concedente o Estado de Roraima/SEINF e como Conveniente a Prefeitura Municipal de Bonfim, cujo objeto é apoiar o Projeto: **Implantação da Rodovia Vicinal de acesso a Comunidade Jabuti - Trecho BR 401 Km 68 X Vicinal Jabuti km 18**, conforme Plano de Trabalho e Projeto anexos, aprovados pelo Parecer 31 (4775561).

O valor global do Convênio foi fixado em R\$ **2.071.310,15** (dois milhões, setenta e um mil trezentos e dez reais e quinze centavos), sendo R\$ **2.029.904,50** (dois milhões, vinte e nove mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos) oriundos do Estado de Roraima/SEINF, mais a Contrapartida da Conveniente no valor de R\$ **41.405,65** (quarenta e um mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

A presente análise é referente à Prestação de Contas Parcial do **Quarto repasse**, realizado em **28/11/2022**, no valor de R\$ **338.317,40** (trezentos e trinta e oito mil trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), pelo Estado de Roraima/Concedente, mais a Contrapartida pela Conveniente no valor previsto de R\$ **6.900,00** (seis mil e novecentos reais). Ocorre que, a Conveniente efetuou o depósito na Conta do Convênio no valor de R\$ **7.900,00** (sete mil e novecentos reais) a **maior**, totalizando R\$ **346.217,40** (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Segundo discorre o ilustre autor Hely Lopes Meireles:

"Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato."

Cabe ressaltar, que a liberação dos recursos de Convênio, quando for

o caso, estão sujeitas a aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, conforme determina alínea "b", §1º, inciso II, art. 23 do Decreto nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015, vejamos:

"Art. 23. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá: (...)

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

§ 1º A liberação dos recursos será de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pelo ordenador de despesa, se ocorrer em:

b) se ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à **apresentação de Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada**, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos." (grifo nosso).



É fundamental destacar, que a Controladoria-Geral do Estado de Roraima é o Órgão Central responsável pelo Controle Interno da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme seu Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 10.576-E de 22 de outubro de 2009, que dispõe, em seu art.14 incisos I, II e VI:

"Art.14 Ao Departamento de Análise de Convênios compete:

I - analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenientes;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas de convênios;

VI - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, e prestação de contas encaminhadas a esta Controladoria, dos processos de Convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta do governo Estadual com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos do Estado."

O Termo de Convênio é regido pelo Decreto nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015 (atualizado pelo Dec. 25.488-E, de 28 de junho de 2015), c/c Portaria Interministerial nº 424/16 e Lei nº 8.666/93. Diz a norma:

"O órgão ou entidade que receber recursos na forma de Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação". (Decreto nº 19.850-E)."

Da Análise:

A Prestação de Contas veio acompanhada dos documentos (7165611, 7165640), relacionados a seguir:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Execução da Receita e Despesa;
- Relação de Pagamentos do Convênio;
- Conciliação Bancária;
- Relação de Bens;
- Nota Fiscal nº 178, 4º Boletim de Medição e Relatório Fotográfico;
- Comprovantes de Pagamento;
- Extratos Bancários;

Foram analisados os documentos apensos à presente Prestação de Contas, bem como procedimentos realizadas pela Concedente, Conveniente e demais órgãos da Administração Pública Estadual relacionadas ao Convênio em tela, em virtude da disponibilização do Processo no sistema "SEI". Ressaltamos que, para esta parcial, não foram realizadas visitas "in loco", todavia, as auditorias poderão ocorrer ao longo do período de vigência do Convênio.

Ademais, destaca-se a atuação da concedente quanto a fiscalização do cumprimento do objeto contido no Termo de Convênio n.º 14/2022, Cláusula Sétima:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O ESTADO DE RORAIMA obriga-se a:

....

c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

Salientamos que é na Prestação de Contas que deverá ser demonstrada formalmente a correta e regular aplicação das verbas públicas. Ratificamos o papel do Controle Interno na busca pela eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, almejando principalmente o cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública.



Das Observações:

1- Do Relatório de Execução-Físico-Financeira (7165640), fl. 1: conforme o controle e acompanhamento deste DECONV/COGER (tabela 1), os percentuais **até o período (Programado e Executado)**, não conferem com o constante no Relatório encaminhado.

Tabela 1

Cronograma Físico					
		1a. Parcela	2a Parcela	3a. Parcela	4a Parcela
CONCEDENTE (Progr.)		R\$ 338.317,40	R\$ 338.317,40	R\$ 338.317,40	R\$ 338.317,40
CONCEDENTE (exec.)		R\$ 338.317,40	R\$ 338.317,40	R\$ 338.317,40	R\$ 338.317,40
CONVENIENTE (Pragr.)		R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
CONVENIENTE (exc.)			R\$ 13.800,00	R\$ 6.900,00	7.900,00
TOTAL PROGRAMADO		R\$ 345.217,40	R\$ 345.217,40	R\$ 345.217,40	R\$ 345.217,40
TOTAL EXECUTADO		R\$ 338.317,40	R\$ 352.117,40	R\$ 345.217,40	R\$ 346.217,40
FÍSICO PROGRAMADO	No período	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
	Até o período	16,67%	33,33%	50,00%	66,67%
FÍSICO EXECUTADO	No período	16,62%	17,00%	16,67%	16,71%
	Até o período	16,62%	33,33%	50,00%	66,71%

- 1.1- Que a CONVENIENTE ~~Concedente~~ reveja o preenchimento, e faça nova remessa do referido Relatório, devidamente datado e assinado.

2- Do Boletim de Medição (7165640), fl. 7: conforme o controle e acompanhamento deste DECONV/COGER, quanto da execução dos quantitativos faturados, bem como, no próprio 4º Boletim, verificou-se nessa Prestação de Contas Parcial, que no **item 3.3** foi **Programado - 4 unidades**, sendo **Executado - 8 unidades**. Desse modo, tendo em vista os valores já foram processos/pagos:

- 2.1- Que a CONVENIENTE ~~concedente~~ apresente **Justificativa/Esclarecimento**, por parte da fiscalização do ocorrido, e que o valor seja glosado/devolvido/abatido, no faturamento do próximo repasse. Devendo ainda, **atentar**, para que não ocorra lançamentos no referido item dos próximos Boletins de Medição, em virtude de não haver mais saldo disponível.

3- Relatório Técnico de Fiscalização: Não localizado Relatório Técnico de Fiscalização referente à documentação que compõe a presente Prestação de Contas, conforme dispõe a Cláusula Oitava do Termo de Convênio - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

No mais, os anexos apresentados refletem a situação financeira do referido Convênio quanto aos Repasses Estaduais e as Contrapartidas pactuadas com o Município.

Da Conclusão:

Presumindo a veracidade dos documentos acostados nos autos, a competência dos servidores que atuaram no procedimento licitatório, a presunção da legitimidade dos atos administrativos praticados, o atesto da despesa pelo Fiscal,

Portaria de Fiscalização n.º 004/2022 (6101943), e buscando principalmente o cumprimento da finalidade do interesse público, **opina-se** pela **Aprovação com Ressalva** da presente **Prestação de Contas Parcial**, a saber:

1. Que a **Conveniente** se manifeste em relação ao **item 1 e 2, Das Observações**, diretamente a **Concedente (SEINF)**, sem necessidade de envio a este Órgão de Controle.
2. Que a **Concedente** se manifeste em relação ao **item 3, Das Observações**.



(assinado eletronicamente)

INGRID DINORAH DE ARAÚJO CAVALCANTE

Diretora do Departamento de Convênio e Repasse de Recursos- em exercício

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES MELO

Controlador Adjunto do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Prazeres Melo, Controlador Adjunto do Estado**, em 21/12/2022, às 12:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Dinorah de Araújo Cavalcante, Diretora do Departamento de Análise de Convênios em exercício**, em 21/12/2022, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7210413** e o código CRC **73C24978**.